

ACTA NÚMERO 04/XIII/3ª SL

03.05.2018 – Após o Plenário

MESA E COORDENADORES DOS GRUPOS PARLAMENTARES

Aos 03 dias do mês de maio de 2018, às 17h30, reuniu a Mesa e os Coordenadores dos Grupos Parlamentares da Comissão de Educação e Ciência, bem como os Deputados Margarida Mano (PSD) e Luís Monteiro (BE), conforme folha de presenças que faz parte integrante desta ata, com a seguinte Ordem do Dia:

Discussão na especialidade

[PROJETO DE LEI N.º 777/XIII/3.ª](#) (PSD) - Determina a Prorrogação dos Contratos de Bolsas de Investigação, dos Contratos de Bolsa no âmbito de Projetos de Investigação Científica e outros similares

[PROJETO DE LEI N.º 798/XIII/3.ª](#) (PCP) - Renovação e prorrogação das bolsas de pós-doutoramento até ao cumprimento do previsto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho

[PROJETO DE LEI N.º 816/XIII/3.ª](#) (BE) - Prorrogação e renovação das bolsas de investigação pós-doutoramento até à publicação do resultado dos concursos previstos no artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho

1. Tendo sido distribuído um mapa comparativo dos 3 Projetos de Lei (em anexo) foi feita a discussão dos mesmos.
2. Fizeram intervenções para explicitarem a respetiva posição os Deputados Porfírio Silva (PS), Luís Monteiro (BE), Ana Mesquita (PCP), Margarida Mano (PSD), Álvaro Batista (PSD) e Ana Rita Bessa (CDS-PP).
3. Feita a discussão dos vários Projetos de Lei foi consensualizado um texto de substituição dos mesmos a distribuir pelos vários Grupos Parlamentares, tendo em vista a apresentação de propostas de alteração, para se fazer a sua discussão e votação na reunião da Comissão.
4. A gravação da reunião está disponível em http://media.parlamento.pt/site/XIIILEG/3SL/COM/08_CEC/CEC_20180503.mp3.

A reunião foi encerrada às 19:17 horas, dela se tendo lavrado a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.

Palácio de São Bento, 03 maio 2018

O PRESIDENTE



(Alexandre Quintanilha)



Comissão de Educação e Ciência

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Alexandre Quintanilha

Álvaro Batista

Ana Mesquita

Ana Rita Bessa

Luís Monteiro

Margarida Mano

Pedro Pimpão

Porfírio Silva

Quadro Comparativo das iniciativas legislativas respeitantes à norma transitória do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

Projeto de Lei n.º 777/XIII/3.ª (PSD)	Projeto de Lei n.º 798/XIII/3.ª (PCP)	Projeto de Lei n.º 816/XIII/3.ª (BE)
<p>Artigo 1.º Objeto</p> <p>A presente lei aprova a manutenção dos contratos de investigadores com contratos celebrados ao abrigo do estatuto do bolseiro de investigação e contratos de natureza similar outorgados por instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional - SCTN, visando preservar as capacidades científica, tecnológica e de investigação nacionais, evitando a saída de investigadores doutorados do país devido ao termo dos seus contratos de trabalho por não terem sido atempadamente assegurados os adequados mecanismos visando a sua vinculação ou substituição.</p>	<p>Artigo 1.º Objeto</p> <p>1 - A presente lei procede à renovação e prorrogação dos contratos de bolsa de todos os bolseiros doutorados, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 8 de julho, e abrangidos pelo previsto no artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que à data da publicação do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, se encontravam em vigência e que cessaram pelos motivos previstos nas alíneas c) e d) artigo 17.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 8 de julho.</p> <p>2 - A presente lei prevê também a prorrogação dos contratos de bolsa de todos os bolseiros doutorados, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 8 de julho, e abrangidos pelo previsto no artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que à data da publicação do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, se encontravam em vigência e que se encontram prestes a cessar pelos motivos previstos</p>	<p>Artigo 1.º Objeto</p> <p>1 - A presente lei procede à prorrogação e renovação dos contratos de bolsa dos bolseiros doutorados, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 8 de julho, e abrangidos pela norma transitória (art.º 23.º) da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que, aquando da publicação do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, se encontravam em vigor e que cessaram pelos motivos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, nas alíneas c) e d) do seu artigo 17.º (conclusão do plano de atividades e decurso do prazo pelo qual a bolsa é concedida)</p> <p>2 - A presente lei prevê igualmente a prorrogação dos contratos de bolsa dos bolseiros doutorados ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 8 de julho, e abrangidos pela norma transitória (art.º 23.º) da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que, aquando da publicação do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, se encontravam em vigor e que se encontram prestes a cessar pelos motivos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, nas alíneas c) e d) do seu artigo 17.º (conclusão do plano de atividades e decurso do prazo pelo qual a bolsa é concedida).</p>

	<p>nas alíneas c) e d) artigo 17.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 8 de julho.</p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 2.º Prorrogação de contratos</p> <p>Os contratos de bolsas de investigação de investigadores celebrados ao abrigo do estatuto do bolseiro de investigação, os contratos de bolsa de investigadores no âmbito de projetos de investigação científica e os contratos de natureza similar outorgados por instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional - SCTN que se encontrem em vigor na data de entrada em vigor da presente lei, são prorrogados até à concretização do provimento em processo de concurso, promovido pelas instituições onde os trabalhadores se encontrem integrados ou, caso o governo tenha previsto a afetação das atividades a outras entidades, no concurso que venha a ser concretizado para essa finalidade, ao abrigo do regime <i>de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento aprovado pelo D.L. 57/2016, de 29 de agosto</i> ou por regime jurídico equivalente, mais adequado, que venha entretanto a ser implementado.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 2.º Renovação e prorrogação dos contratos de bolsa</p> <p>1 - Os contratos de bolsa celebrados ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 8 de julho, que se encontrem abrangidos pelo previsto no artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, e que por força do previsto nas alíneas c) e d) artigo 17.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 8 de julho, são renovados até à verificação do procedimento concursal previsto no artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.</p> <p>2 - Os contratos de bolsa celebrados ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 8 de julho, que se encontrem abrangidos pelo previsto no artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, e que por força do previsto nas alíneas c) e d) artigo 17.º do</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 2.º Prorrogação e renovação dos contratos de bolsa dos bolseiros doutorados</p> <p>1 - Os contratos de bolsa dos bolseiros doutorados, celebrados na sequência de concurso aberto ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, com as posteriores alterações e abrangidos pela norma transitória do artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que, aquando da publicação do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, se encontravam em vigor e que cessaram pelos motivos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, nas alíneas c) e d) do seu artigo 17.º (conclusão do plano de atividades e decurso do prazo pelo qual a bolsa é concedida) são renovados até à publicação do resultado dos concursos previstos no art.º 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.</p> <p>2 - Os contratos de bolsa dos bolseiros doutorados, celebrados na sequência de concurso aberto ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, com as posteriores alterações e abrangidos pela norma transitória do artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que, aquando da publicação do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, se encontravam em vigor e que se encontram prestes a terminar pelos motivos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, nas alíneas c) e d) do seu artigo 17.º (conclusão do plano de atividades e decurso do prazo pelo qual a bolsa é concedida) são prorrogados até à publicação do resultado dos concursos previstos no artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.</p>

	<p>Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 8 de julho, estejam prestes a cessar são prorrogados até à verificação do procedimento concursal previsto no artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.</p>	
<p>Artigo 3.º Repristinação de contratos</p> <p>Os contratos de investigadores outorgados por instituições do SCTN cujo prazo de vigência se encontrasse em curso à data da entrada em vigor do D.L. 57/2016, de 29 de agosto, e hajam entretanto cessado, são repristinados, vigorando até à contratação na sequência dos processos de concurso, nos mesmos termos previstos no artigo anterior.</p>		
<p>Artigo 4.º Âmbito</p> <p>1 - A prorrogação e a repristinação dos contratos ao abrigo do estatuído nos artigos 2.º e 3.º do presente diploma, só deverá subsistir:</p> <p>a) Relativamente aos investigadores que apresentem candidatura válida ao primeiro concurso de emprego científico que, adequando-se ao perfil do candidato, venha a ser aberto pela instituição a que se encontrem ligados ou, se diferente, pela que venha a assumir o projeto de investigação;</p> <p>b) Relativamente ao primeiro concurso a que o investigador tenha sido opositor.</p>	<p>Artigo 3.º Direito à renovação e prorrogação do contrato de bolsa</p> <p>1 - Para renovação ou prorrogação do contrato de bolsa é necessária a concordância expressa do bolseiro doutorado.</p> <p>2 - Para usufruir do direito previsto no artigo anterior é obrigatória, aquando do seu anúncio, a candidatura a concurso que respeite o perfil do candidato e que seja na mesma área científica em que o bolseiro doutorado exerce funções.</p> <p>3 - Em caso de incumprimento do previsto no número anterior, por motivos imputáveis ao bolseiro doutorado, este terá de restituir o valor transferido desde a data de renovação ou prorrogação do contrato de bolsa até à data do anúncio de candidatura.</p>	<p>Artigo 3º Condições para a prorrogação e renovação dos contratos de bolsa</p> <p>1 – A prorrogação e a renovação dos contratos de bolsa, dispostas no número anterior, obrigam os bolseiros que delas venham a usufruir à apresentação de candidatura ao concurso ou concursos que venham a ser abertos pela instituição a que se encontram ligados, desde que na área científica em que o bolseiro doutorado exerce funções.</p> <p>2- Para os efeitos previstos no número anterior, as instituições deverão informar os bolseiros doutorados da abertura dos concursos com a antecedência suficiente para permitir as suas candidaturas, nunca com menos de cinco dias úteis.</p> <p>3 - Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo, por motivos imputáveis ao bolseiro doutorado, este terá de restituir o valor das bolsas entretanto recebidas.</p> <p>4 – Excetuam-se da aplicação do disposto no número anterior os bolseiros doutorados que tenham, comprovadamente, sido opositores a concurso ou concursos doutras instituições, na área científica em que exercem funções.</p>

<p>2 – Para os efeitos previstos na alínea a) do número anterior, as instituições deverão avisar os investigadores, por escrito e com pelo menos cinco dias de antecedência, da abertura dos concursos considerados adequados aos perfis científicos dos investigadores.</p> <p>3 – O regime previsto no presente diploma apenas se aplica a investigadores doutorados.</p>	<p>4 - O previsto no número anterior não é aplicado ao bolseiro doutorado que tenha sido opositor a outro concurso, caducando na data da sua oposição o previsto no artigo 2.º da presente lei.</p> <p>5 – As Instituições têm de informar o bolseiro doutorado, por escrito, com uma antecedência de 10 dias úteis da abertura de procedimento concursal.</p>	
<p>Artigo 5.º Financiamento</p> <p>O financiamento dos encargos decorrentes do previsto nos artigos anteriores será suportado pelas dotações dos programas e projetos no âmbito dos quais as contratações foram originalmente realizadas e, na insuficiência destas, nomeadamente no caso de conclusão dos projetos, pelas dotações da FCT previstas para o emprego científico.</p>	<p>Artigo 4.º Financiamento</p> <p>O previsto no artigo anterior é financiado com base nas dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nomeadamente dos programas e projetos para o qual o contrato de bolsa foi celebrado, e em caso de insuficiência, às dotações da Fundação para a Ciência e Tecnologia.</p>	<p>Artigo 4.º Financiamento</p> <p>O financiamento dos encargos com as renovações e prorrogações dos contratos de bolsa previstos nos artigos anteriores será suportado pelas dotações dos programas e projetos a que os bolseiros estão ligados e, na insuficiência destas, nomeadamente por conclusão dos projetos, pelas dotações da Fundação para a Ciência e Tecnologia previstas para o programa do emprego científico.</p>
<p>Artigo 6.º Entrada em vigor</p> <p>O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.</p>	<p>Artigo 7.º Entrada em vigor</p> <p>A presente lei entra em vigor no dia a seguir à sua publicação.</p>	<p>Artigo 5.º Entrada em vigor</p> <p>O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.</p>